



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

**PARECER JURÍDICO Nº 037/2022 – PJM/SEMAP – 11 de julho de 2022.**

INTERESSADO: Núcleo de Administração e Finanças da Semap.

OBJETO: Tomada de Preços n.º 005/2022-SEMAP.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca da intenção de contratação de empresa especializada na construção de contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria na Vila de Boim na Região do Lago Grande no Município de Santarém – Pará – Convênio 162/2022-SEDOP.

**RELATÓRIO**

Vistos etc.,

1. Veio a esta Consultoria Jurídica, solicitação de análise de legalidade através do Memo Interno n.º 180/2022, para que seja emitido parecer jurídico, no intuito de aferir observância das formalidades legais para prosseguimento ou não da intenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca em contratar empresa especializada na construção de contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria na Vila de Boim na Região do Lago Grande no Município de Santarém – Pará – Convênio 162/2022-SEDOP, conforme proposta de edital de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2022-SEMAP.

2. Juntamente com a pasta vieram, Termo de Autuação; Memo interno do NPC apresentando a proposta do Convênio n.º 162/2022-SEDOP; Minuta Oficial do Convênio n.º 162/2022-SEDOP; Publicações pertinentes do Convênio; Plano de Trabalho; Memorial Descritivo com especificações Técnicas da obra, planilha orçamentária e memorial de cálculo; Cronograma Físico Financeiro; Composição do B.D.I; Licença Prévia da Obra; Certidão de uso e ocupação do solo – SEHAB; Relatório de Controle Ambiental; Art. da obra; Demonstração de saldo orçamentário; Notas de reservas orçamentárias; Termo de Reserva Orçamentária; publicações de nomeação da NAF da Semap; Justificativa; Nota Técnica; termo de conhecimento de Fiscal de Contrato e suas publicações; Projeto Básico; Autorização; Portaria de nomeação da CPL e suas publicações; Minuta do edital e anexos, Minuta do Contrato e anexos.

3. No tocante a Justificativa, esta relata que como objetivo de levar qualidade na atracação de embarcações e atender a necessidade de cerca de 92 famílias residentes na Vila de Boim. A obra contribuirá para o comércio local, fomentando o abastecimento de alimentos e promoverá melhor deslocamento de pessoas doentes e evitará possibilidade de acidentes sobretudo no período do inverno e reduzirá os transtornos de modo geral.

4. De forma sucinta, é o relatório.

**MÉRITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

5. Importante mencionar que esta manifestação toma por base os elementos constantes na data que nos foi apresentada para análise e restringe ao aspecto jurídico propriamente;

6. Não representa ato de gestão, mas apenas aferição técnico jurídica que restringe aos aspectos da legalidade nos termos da Lei n.º 8.666/93 e que não atinge o conteúdo gerencial que fica à cargo do Gestor dentro de sua autonomia discricionária.

### **DO DIREITO**

7. É cediço que a regra ordinária para aquisição de produtos e serviços no âmbito da Administração Pública, se dá através de processo licitatório, procedimento este que busca selecionar a proposta mais vantajosa para suprir interesse público, nesse sentido, para que haja respeito aos princípios constitucionais da supremacia e da indisponibilidade do interesse público a Administração Pública recorre-se à prestação de terceiros para consecução final das diversas atividades estatais.

8. É exatamente a licitação, que é procedimento administrativo complexo, que se presta a socorrer a Administração Pública, quando esta deseja celebrar contrato com o particular para atender as diversas necessidades que envolvem o erário público, pois assim está estabelecido no ditame constitucional através do art. 37, XXI da CF/88, e desta forma é premente a necessidade de se estabelecer condições prévias para o que o respectivo contratado preste seus serviços ou forneça seus bens.

9. Neste sentido merece destaque a intenção do Município de Santarém-PA, em contratar os serviços de empresa especializada na construção de contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria na Vila de Boim na Região do Lago Grande no Município de Santarém – Pará, sobretudo ao consideramos a firmação do Convênio n.º 162/2022 junto à SEDOP, política pública esta de extrema relevância sob a ótica do fomento do esporte e lazer da população da zona rural do Município, e assim promover melhor qualidade de vida aos munícipes;

10. E nesse sentido é que desenvolveu o presente procedimento que se materializa no conjunto de atos à serem realizados até sua consumação, por isso a importância de se ter o edital e suas minutas ora em análise, que será o instrumento norteador para materialização do Convênio em comento.

11. É de se observar que no tocante ao edital propriamente dito, o serviço para o qual a municipalidade busca contratar, considerando o objeto que no caso é a construção de contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria na Vila de Boim na Região do Lago Grande no Município de Santarém – Pará – Convênio 162/2022-SEDOP, que revela um preço estimado pelo setor técnico de engenharia da cifra de R\$ 491.732,06 (Quatrocentos e noventa e um, Setecentos e trinta e dois Reais e Seis Centavos), se enquadra na modalidade de licitação denominada TOMADA DE PREÇOS, com previsão legal no art. 22, II, §2º da Lei n.º 8.666/93, bem como atende as exigências legais do art. 40 da Lei de licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

sobretudo ao considerarmos as alterações de valores par esta modalidade através do Decreto Federal n.º 9.412/2018, quando estabeleceu o valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil Reais), bem como atenção ao Dec. Estadual n.º 733/2013;

12. Adentrando na análise da documentação exibida, percebemos na minuta do edital a identificação da modalidade do certame, hora e local onde se pode adquirir o edital, bem como esclarecer eventuais dúvidas, o objeto definido, as possibilidades de impugnação, regras para visita técnica, regras para o representante legal das empresas interessadas, condições de participação, regras para o credenciamento, formas de apresentação dos documentos de habilitação e suas exigências bem como às referentes à proposta de preços, os critérios de julgamento e adjudicação, os prazos a serem cumpridos, regras para pagamentos, regras para eventuais recursos, possibilidades de alterações contratuais, previsão de eventuais penalidades, dotação orçamentária e disposições gerais.

13. No tocante ao projeto básico, plantas e demais informações da lavra do setor de engenharia, deixo de emitir parecer pelo fato de não obter conhecimento técnico científico suficiente para aferir as pertinências e mensurações dos referidos documentos, no entanto atribuímos a veracidade e a confiabilidade técnica, atendendo as normas pertinentes em especial àquelas da ABNT, tendo em vista a presunção de veracidade de se dá aos atos administrativos.

14. Ponderamos ainda que a precificação definida no edital, revela a possibilidade de preço praticado no mercado, evitando-se assim eventual superfaturamento.

15. No tocante aos anexos, não vislumbramos nenhuma exigência que possa comprometer o resultado do certame, bem como há atendimento no edital dos ditames expostos na Lei Complementar 123/2006, resguardando-se assim os privilégios descritos para microempresas e empresas de pequeno porte, estando portanto o edital apto a produzir seus efeitos.

16. No que concerne à minuta do contrato, estão descritos de forma objetiva o objeto, definições de prazos e vigência, preço e condições de pagamento, hipóteses de reajustamento, apresenta a dotação orçamentária, as obrigações de ambas as partes, quem exercerá a fiscalização da execução do objeto, as penalidades, hipóteses de rescisão, possibilidade de alterações contratuais, questões diversas e foro, enfim, verifica-se as exigências contidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, configurando-se a coerência com edital.

## CONCLUSÃO

17. Finalizando, ante os pressupostos formais, estão presentes os requisitos exigidos por lei, o que autoriza a continuidade do procedimento licitatório planejado pela Administração Pública Municipal e assim pode seguir seu caminho regular nos ulteriores atos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

---

18. Ante o exposto, por entender atendidos os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93, que no Edital, ou na minuta do contrato, somos de opinião pela **viabilidade jurídica da realização do presente certame licitatório pretendido pela SEMAP, qual seja a Tomada de Preços n.º 005/2022-SEMAP**, que tem por objeto, contratar empresa especializada na construção de contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria na Vila de Boim na Região do Lago Grande no Município de Santarém – Pará – Convênio 162/2022-SEDOP, por guardar relação com a legislação de regência devendo-se seguir as providências ulteriores de direito.

São os termos em que, submeto a deliberação superior.

É o parecer, SMJ!

Santarém, 11 de julho de 2022.

---

**Pedro Jakson M. de Jesus Júnior**  
Consultor Jurídico do Município de Santarém – Semap  
Dec. n.º 042/2022 GAP/PMS.